**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº XXX/202X**

**PARECER JURÍDICO Nº XXX/202X**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proposta de projeto de [APOIO ou PATROCÍNIO] referente à Chamada Pública n° XXX/202X** | | |
| **ASSUNTO:** | PARECER JURÍDICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014. | |
| **RESPONSÁVEL PELO PARECER:** | |  |
| **DATA:** | **[DIA]/[MÊS]/[ANO]** | |
| **DADOS APENSO:** | Processo SEI Apenso nº **[XXXX]** | |
| **PROPOSTA:** | **[INFORMAR O Nº DA PROPOSTA]** | |
| **PROPONENTE:** | **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]** | |
| **PROJETO:** | **[NOME DO EVENTO, PROJETO OU AÇÃO]** | |
| **RESULTADO** | **[FAVORÁVEL] [COM ou SEM RESSALVAS] ou [DESFAVORÁVEL].** | |

DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE PROCESSUAL. SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DA ARQUITETURA E DO URBANISMO. LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E RESSALVA NO BOJO DO PARECER.

**I - RELATÓRIO.**

* 1. Trata-se de emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração de parcerias a ser firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, em respeito ao disposto no art. 35, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.
  2. O presente processo aplica-se ao chamamento público com o objetivo de selecionar projetos para celebração de termo de fomento nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

É o sucinto relatório.

**II- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

* 1. Sobre o presente parecer jurídico, é importante informar que o livro “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, Editora FORUM – ano 2017, coordenado pela Procuradora Federal, Dra. Michelle Diniz Mendes, no que tange ao capítulo atinente ao parecer jurídico, item 2.5, fls. 70-72, evidenciam-se os seguintes aspectos que devem ser observados pela Assessoria Jurídica[[1]](#footnote-1):

“(...)Trata-se da análise da juridiciadade exigida para que as parcerias a serem firmadas com as OSCs sejam tidas como legalmente viáveis, ou seja, será verificado se os documentos, notas técnicas e decisões que se encontram juntados nos processos administrativos encontram-se ou não de acordo com a legislação de regência”

“O papel a ser desempenhado pelas procuradorias e consultorias jurídicas será de verificar se as certidões, laudos, termos de referência e demais documentos exigidos pela legislação encontram-se juntados nos autos, se as manifestações e decisões administrativas estão motivadas e abordam o mérito, enfim, se a parceria a ser firmada encontra-se devidamente revestida das formalidades legais(...)”

* 1. Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta Autarquia.
  2. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.
  3. Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Assessoria Jurídica possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.
  4. Apresentadas essas considerações preliminares, passa-se ao exame da questão.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

**III.I - DA NATUREZA JURÍDICA DO ACORDO PROPOSTO.**

3.1.1 As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.1.2 Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

3.1.3 Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

**III.II – DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 13.019/2014 - ART. 35.**

Conforme os incisos que integram o art. 35 da Lei 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

**III.II.I - LEI 13.019/2014 - ART. 35, INCISO I - REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI.**

1. [CONSTAM ou NÃO CONSTAM] nos autos principais do chamamento público Processo SEI MATRIZ nº [XXXX] do Edital de Chamamento Público com seus anexos.
2. O respectivo edital, com respectivo anexo encontra-se publicado no sítio do Portal da Transparência do CAU/RS (***www.transparenciacaurs.gov.br***), *menu* “Parcerias e Convênios, e *submenu* “Chamadas Públicas”- Aviso de Chamada Pública nº [XXX/202X].

Nesse sentido, requisito [ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO].

**III.II.II- LEI 13.019/2014 - ART. 35, INCISO II - INDICAÇÃO EXPRESSA DA EXISTÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Os itens [10 e 11 DO EDITAL DE APOIO, OU 08 E 09 DO EDITAL DE PATROCÍNIO] assim dispõe:

[“10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

10.1 As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de [202X], na Conta – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo – Edital de Patrocínio para Projetos de Entidades de Arquitetos e Urbanistas]”.

Nesse sentido, requisito [ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO].

[11. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS]

11.1 O CAU/RS disponibilizará para a presente Chamada Pública de [APOIO ou PATROCÍNIO] o montante total de R$ [XX.XXX,XX] (valor por extenso), em quotas de, no máximo, [R$ XX.XXX,XX] (valor por extenso).

**III.II.III- LEI 13.019/2014 - ART. 35, INCISO III - DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADAS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO**

1. [CONSTAM ou NÃO CONSTAM] nos autos pareceres da Comissão de Seleção, Parecer Técnico, dentre outros documentos, os quais firmam que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.
2. Destaca-se que, na eventualidade de ocorrência de algumas ressalvas nestes pareceres, as quais não impedem a celebração do termo de fomento, estas podem ser apreciadas posteriormente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Gestor das Parcerias e pelo Gestor do CAU/RS.
3. Em obediência à legislação de regência, convém ressaltar que as decisões e os atestados elaborados pelos agentes competentes possuem presunção de veracidade, especialmente, porque esta Assessoria Jurídica não detém competência para rever o conteúdo (mérito) das justificativas técnicas emanadas.

Nesse sentido, requisito [ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO].

**III.II.IV- LEI 13.019/2014 - ART. 35, INCISO IV - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, A SER APRESENTADO NOS TERMOS DESTA LEI.**

[CONSTA ou NÃO CONSTA] nos autos a aprovação do Plano de Trabalho.

1. Em obediência à legislação de regência, convém ressaltar que as decisões e os atestados elaborados pelos agentes competentes possuem presunção de veracidade, especialmente, porque esta Assessoria Jurídica não detém competência para rever o conteúdo (mérito) das justificativas técnicas emanadas.

Nesse sentido, requisito [ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO].

**III.II.V.LEI 13.019/2014 - ART. 35, INCISO V - EMISSÃO DE PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

[CONSTA ou NÃO CONSTA] nos autos a emissão de parecer técnico.

1. Em obediência à legislação de regência, convém ressaltar que as decisões e os atestados elaborados pelos agentes competentes possuem presunção de veracidade, especialmente, porque esta Assessoria Jurídica não detém competência para rever o conteúdo (mérito) das justificativas técnicas emanadas.

Nesse sentido, requisito [ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO].

**III. II. VI – DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.**

[CONSTAM ou NÃO CONSTAM] nos presentes autos, a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, [RELATO DA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO].

Nesse sentido, requisito [ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO].

**III.II.VII - DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.**

1. A minuta do Termo de Fomento [CONSTA ou NÃO CONSTA] nos autos principais Processo SEI Matriz nº [XXXX], bem como [CONSTA ou NÃO CONSTA] no sítio do Portal da Transparência do CAU/RS (***www.transparenciacaurs.gov.br***), *menu* “Parcerias e Convênios, e *submenu* “Chamadas Públicas”- Aviso de Chamada Pública nº [XXX/202X].
2. A respectiva minuta vincula o ato convocatório, bem como exige o cumprimento das normas regentes.

Nesses termos, aprova-se a minuta do termo de fomento.

**IV - CONCLUSÃO**.

* 1. Diante dos documentos constantes nos autos [CONCLUSÃO DO PARECERISTA]

Pelo exposto, o parecer é [PELA POSSIBILIDADE ou IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA], [COM OU SEM RESSALVAS].

**[NOME DO PARECERISTA]**

OAB/RS [XXX]

Matrícula CAU/RS [XXX]

[CARGO NO CAU/RS]

1. MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de colaboração e termo de fomento. In: Mendes, Michelle Diniz (Coord.). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Belo Horizonte: Fórum, 2017. P. 45-86. IBSN 978-85-450-0203-1 [↑](#footnote-ref-1)